

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000295/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027458/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.202506/2025-86
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOISES MARTINS;

E

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 14.820.959/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELISANGELA FERNANDES BOKORNI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Funcionários dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional**, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PERDAS INFLACIONÁRIAS DO ANO ANTERIOR

Será aplicado ao salário de todos os empregados, a título de perdas inflacionária, o índice percentual 4,84% (Quatro vírgula oitenta e quatro por cento) do INPC / IBGE, tendo como base o acumulado do INPC dos doze meses do ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E CORREÇÃO SALARIAL

Será aplicado ao salário de todos os empregado reajuste salarial de 1% (Um por cento). Este valor visa reconhecer o empenho e a dedicação de todos os membros da equipe, contribuindo para a valorização e motivação dos empregados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

O CAU/MT se compromete a realizar o pagamento do salário até o último dia útil do mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Pagamento do adiantamento do 13º aos seus empregados, na folha de pagamento na data do seu aniversário, cujo valor corresponderá à metade da remuneração-base daquele mês, salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião das férias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Manutenção do auxílio-alimentação recebido em pecúnia no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). O auxílio será recebido inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde. Este auxílio tem cunho exclusivamente indenizatório, deste modo fica autorizado o descontado 0,1%, sobre o valor do mesmo de cada empregado público.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O CAU/MT se obriga a manter o fornecimento mensal de auxílio transporte, com ônus mensal de 1% do salário base do empregado público que optar por recebê-lo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CAU/MT fornecerá assistência médica no plano básico de abrangência estadual com a participação dos empregados nos custos, sem restrições ao atendimento, sendo facultativa a adesão do trabalhador ao plano.

Parágrafo Primeiro – O CAU/MT concederá a todos os seus empregados públicos um Plano de assistência médica, o qual será custeado 100% pelo Conselho.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado opte expressamente por não aderir ao plano ofertado, a porcentagem do plano de saúde que caberia ao Conselho pagar, o empregado receberá em pecúnia, sem configurar verba de natureza trabalhista, de cunho indenizatório.

Parágrafo Terceiro – Nos casos do parágrafo anterior, o empregado público deverá requerer ao CAU/MT o ressarcimento, instruído com o comprovante de pagamento da mensalidade do plano de saúde, para fins de recebimento do presente benefício.

Parágrafo Quarto – O comprovante de pagamento da mensalidade deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome do empregado beneficiário, nome e CNPJ da empresa operadora de plano de saúde, o valor pago e o atesto do empregado.

Parágrafo Quinto – O prazo para apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade do plano de saúde ao CAU/MT, para recebimento dentro do mesmo mês, será até o dia 20 de cada mês. Neste caso, O ressarcimento ocorrerá no último dia útil do mesmo mês através do contracheque do empregado. Os comprovantes que forem apresentados após o dia 20, serão ressarcidos no contracheque do mês subsequente.

Parágrafo Sexto – O prazo para requerer o ressarcimento da mensalidade do plano de saúde será de até 60 dias após o pagamento da fatura. O empregado que não requerer o ressarcimento da mensalidade neste prazo perderá o direito ao recebimento do valor correspondente à fatura.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - APÓLICE DE SEGURO

O CAU/MT concederá a todos os seus empregados públicos apólice de seguro coletivo com cobertura ao titular por morte e invalidez permanente total ou parcial por acidente do valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), assim como auxílio funeral complementar no valor de R\$ 5.500,00 (cincomil e quinhentos reais).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso fornecerá assistência odontológica no plano básico, sendo facultativa a adesão do trabalhador ao plano.

Parágrafo Primeiro – O CAU/MT concederá a todos os seus empregados públicos um Plano Odontológico, o qual será custeado 100% pelo Conselho.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado opte expressamente por não aderir a plano ofertado, a porcentagem do plano odontológico que caberia ao Conselho pagar, o empregado receberá em pecúnia, sem configurar verba de natureza trabalhista, de cunho indenizatório.

Parágrafo Terceiro – Nos casos do parágrafo anterior, o empregado público deverá requerer ao CAU/MT o ressarcimento, instruído com o comprovante de pagamento da mensalidade do plano odontológico, para fins de recebimento do presente benefício.

Parágrafo Quarto – O comprovante de pagamento da mensalidade deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome do empregado beneficiário, nome e CNPJ da empresa operadora do plano, o valor pago e o atesto do empregado.

Parágrafo Quinto – O prazo para apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade do plano odontológico ao CAU/MT, para recebimento dentro do mesmo mês, será até o dia 20 de cada mês. Neste caso, o ressarcimento ocorrerá no último dia útil do mesmo mês através do contracheque do empregado.

Os comprovantes que forem apresentados após o dia 20, serão ressarcidos no contracheque do mês subsequente.

Parágrafo Sexto – O prazo para requerer o ressarcimento da mensalidade do plano odontológico será de até 60 dias após o pagamento da fatura. O empregado que não requerer o ressarcimento da mensalidade neste prazo perderá o direito ao recebimento do valor correspondente à fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO NATALINO

Custeamento, a título de Prêmio Natalino, valor correspondente a 100% do auxílio alimentação, pago a todos os seus empregados públicos, em pecúnia, até o dia 15 de dezembro do ano correspondente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

O CAU/MT se compromete a implantar o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração (PCCR) até o mês de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, por até 10 meses.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

O CAU/MT assegura que anualmente todos os seus empregados receberão uma capacitação mínima de 10 (dez) horas.

Parágrafo Único – Os detalhes específicos sobre como os empregados serão capacitados serão elaborados em um Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), com a participação ativa dos próprios empregados mediante o envio de sugestão de cursos de capacitação em sua área que deverão ser enviados em data a ser definida. Este documento visa garantir que o conhecimento adquirido permaneça no Conselho, promovendo um ambiente de aprendizado contínuo e colaborativo.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CALENDÁRIO

O CAU/MT seguirá os feriados nacionais, estaduais e municipais, considerando a localização de cada unidade, além de determinar que não haverá expediente em todas as suas unidades nas seguintes datas em 2025:

- ? 03 de março (segunda) – Carnaval;
- ? 04 de março (terça) – Carnaval;
- ? 05 de março (quarta) – Cinzas (expediente a partir das 14h);
- ? 20 de junho (sexta) – ponto facultativo;
- ? 28 de outubro (terça) – dia do servidor público;
- ? 21 de novembro (sexta) – ponto facultativo;
- ? 22 a 26 de dezembro – escala de fim de ano semana do Natal.
- ? 29 de dezembro a 02 de janeiro de 2025 – escala de fim de ano semana do Ano Novo.

Parágrafo Primeiro: Os pontos facultativos que não forem especificados no início do ano, definidos posteriormente pelas Prefeituras, serão avaliados pela presidência do Conselho.

Parágrafo Segundo: A escala de trabalho para o período de fim de ano será organizada de forma a assegurar que nenhum setor seja desfalcado no atendimento de suas respectivas demandas, devendo ser estabelecida mediante consenso com a chefia imediata responsável.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Assegurar aos empregados submetidos a jornada diária de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos, e àqueles com jornada de 8 (oito) horas o intervalo mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas, ambos destinados ao repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro – O registro do intervalo de todos os empregados deverá ser efetivado mediante sistema de ponto eletrônico.

Parágrafo Segundo - Ao empregado cuja jornada de trabalho é de até 6 horas diárias, o intervalo intrajornada estará incluso na jornada de trabalho normal, não podendo ser acrescido a jornada sob nenhuma hipótese.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Serão consideradas horas extras, as horas suplementares/adicionais trabalhadas além da jornada regular legalmente prevista no contrato individual de trabalho, inclusive nos finais de semana, em atendimento às necessidades exclusivas do CAU/MT.

Parágrafo Primeiro – O Banco de Horas será aplicável aos empregados efetivos e comissionados do CAU/MT.

Parágrafo Segundo – As horas trabalhadas a mais ou a menos que o previsto na jornada de trabalho diária serão contabilizadas em um sistema interno de registro, de responsabilidade do setor administrativo, para controle do acúmulo de horas.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com a legislação de trabalho vigente, o Banco de Horas armazenará horas a crédito ou débito do empregado público, que poderão ser convertidas em folgas e compensações, com anuência do gestor imediato.

Parágrafo Quarto – Em sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos as horas trabalhadas serão adicionadas ao Banco de Horas em dobro. As horas extras realizadas de segunda-feira a sexta-feira serão adicionadas com acréscimo de 50%, exceto aos membros do setor jurídico no qual o acréscimo será sempre de 100%, nos termos do art. 20, §1º da Lei 8906/94.

Parágrafo Quinto – As horas extras realizadas durante os períodos noturnos (entre 22h e 5h) serão adicionadas ao Banco de Horas com acréscimo de 100%.

Parágrafo Sexto – As horas extras serão contabilizadas no Banco de Horas e compensadas, pagas ou descontadas até o sexto mês subsequente.

Parágrafo Sétimo – O saldo positivo ou negativo existente na ocasião de uma eventual rescisão contratual será acrescentado ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) como remuneração de horas extras ou como desconto das horas não trabalhadas, conforme seja o caso.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

O CAU/MT poderá conceder ao empregado público efetivo, mediante requerimento, licença não remunerada para tratar de interesse particular, por tempo total de até seis (seis) meses, prorrogáveis por igual ou menor período, desde que o tempo total da licença não exceda 1 (um) ano, respeitadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – Fica vedada a ambas as partes a revogação unilateral da licença, que, todavia, poderão dispor da licença de forma diversa, desde que de comum acordo entre as partes.

Parágrafo segundo – O período de concessão deverá obedecer ao mandato vigente, não sendo possível conceder licença não remunerada que extrapole o período de mandato do gestor atual.

Parágrafo terceiro – Nos demais casos, a licença deverá ser solicitada com no mínimo 60 dias de antecedência para que, após analisada, a administração tenha tempo hábil para realização de processo seletivo e assinatura de contrato temporário para substituição do funcionário.

Parágrafo quarto – No período da licença ficará suspenso o pagamento das contribuições legais, como FGTS, INSS, PIS e auxílio alimentação, sendo mantidas as assistências médica e odontológica.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica concedido a licença maternidade de 6 (seis) meses. Após seu retorno da licença- maternidade, terá direito à redução da jornada de trabalho em 1 (uma) hora até a data em que a criança completar 1 (um) ano de idade. O período de licença maternidade também inclui casos de adoção.

Parágrafo único: É de responsabilidade do empregado público apresentar a certidão de nascimento/registro de adoção, garantindo assim o abono dos dias não trabalhados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica concedido a licença paternidade de 20 (vinte) dias úteis, incluso caso de adoção.

Parágrafo único – É de responsabilidade do empregado público apresentar a certidão de nascimento/registro de adoção, garantindo assim o abono dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA POR GALA

O CAU/MT concederá aos empregados públicos 3 (três) dias úteis de licença gala.

Parágrafo único – O(A) empregado(a) deverá apresentar ao CAU/MT em até 5 (cinco) dias corridos após o gozo da licença, documento oficial de comprovação do casamento ou da união estável registrada em cartório civil para justificar a referida concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA POR FALECIMENTO

O CAU/MT concederá aos(as) empregado(as) 05 (cinco) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente ou descendente, enteado, irmã ou irmão, dependentes, sogro ou sogra ou pessoa que tenha sua dependência comprovada junto ao empregado pelos meios hábeis.

Parágrafo primeiro – Quando o empregado tiver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente ao evento, sendo abonada as horas restantes para completar a jornada.

Parágrafo segundo – Nos casos de falecimento de familiar colateral até segundo grau e por afinidade será concedida dispensa de 01 (um) dia para atos fúnebres.

Parágrafo terceiro – Em todos os casos previstos nesta cláusula, o empregado público deverá apresentar certidão de óbito, garantindo assim o abono do(s) dia(s) não trabalhado(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS GESTANTE

O CAU/MT garante que a empregada gestante possa marcar seu período de férias imediatamente antes ou depois da licença maternidade, a sua escolha.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

O CAU/MT se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos seus empregados públicos, conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no país.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS AO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC, e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso, com horários pré-estabelecidos por solicitação antecipada, nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações e outras reuniões em prol dos trabalhadores.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA À FILIADO DO SINDICATO

O empregado sindicalizado deverá solicitar ao Conselho licença remunerado para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, atos e etc., promovidos pelo SINDIFISC e/ou FENASERA, de acordo com a liberação do CAU-MT, ressalvados os Cursos de interesse da Instituição.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As mensalidades associativas e sindicais, devidas pelos colaboradores deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento a crédito do Sindicato/Associação, mediante carta de autorização do empregado na forma do artigo 582 da lei 13.467/2017.

Parágrafo Primeiro – Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato até o 5º dia útil do mês, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem desconto.

Parágrafo Segundo - O convênio oferecido pelo SINDIFISC-MT como Plano de Saúde Plano odontológico, poderá ser descontado pelo CAU-MT em folha de pagamento a crédito do Sindicato, mediante carta de autorização pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTÊNCIA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

O Conselho acordante descontará a título de contribuição assistencial/negocial, o valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) de cada trabalhador abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho, na folha de pagamento relativa ao primeiro mês posterior a celebração do Acordo, conforme prevê na CLT e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Parágrafo Primeiro - O Conselho acordante repassará tais valores ao SINDICATO em até 10(dez) dias subsequentes à efetivação do desconto e enviará ao SINDICATO juntamente com a relação dos empregados e descontos realizados.

Parágrafo Segundo - Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação ao desconto da contribuição assistencial negocial/assistencial autorizada em Assembleia Extraordinária, desde que realizada de forma individual e pessoal, através de carta de oposição, a ser enviada ao SINDICATO através do endereço eletrônico: sindifiscmt@gmail.com no período de 07(sete) dias úteis após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADESÃO À SOLUÇÃO DE CONFLITOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

As partes desde já manifestam sua vontade expressa de comum acordo para a instauração de reclamação pré processual e/ou de dissídio coletivo, conforme for o caso, para a resolução de eventuais conflitos acerca das cláusulas do presente acordo perante a justiça do trabalho conforme estabelece a legislação vigente.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por livre convenção entre as partes, o Conselho responderá com multa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDIFISC-MT é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e representantes dos empregados e o SINDIFISC-MT.

}

MOISES MARTINS

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI

PRESIDENTE

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXOS

ANEXO I - ATA_ASSEMBLEIA_GERAL_CAU-MT_- _ACT_2025_250514_171233

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.